



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Profissional São José		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Profissional São José, de Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02174798-9	PARECER Nº 0571/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Escola de Ensino Fundamental e Médio Profissional São José, situada na Avenida Hélio Arruda Coelho, S/N, Dom Expedito, CEP: 62050-230, Sobral, mediante processo Nº 02174798-9, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 23692/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio São José, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e à aprovação destes na modalidade jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006.

Cont. Par/Nº 0571/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0571/2003
SPU	Nº	02174798-9
APROVADO EM:		30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC